



PROCESSO	CAU/SP RE nº 034/2014
INTERESSADO	CECÍLIA RAMIREZ SARMIENTO
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 086/2019 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, estabelece no art.4º, §6º que: “*Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no §5º quando emitidos em língua espanhola*”; e §7º: “*É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos Países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL*”;

Considerando a Deliberação nº 056/2018 CEF CAU/SP que aceita a documentação entregue após o prazo estabelecido e que determina que seja dado prosseguimento a análise do requerimento de registro profissional de Cecília Ramirez sarmiento, CPF 210.473.948-98;

Considerando a Deliberação nº 057/2018 CEF CAU/SP que pede para DILIGENCIAR o processo solicitando a complementação dos documentos;

Considerando a Deliberação nº 066/2019 CEF CAU/SP que concede prazo de 60 (sessenta) dias corridos, não prorrogável, para a apresentação dos documentos solicitados, para posterior análise do requerimento de registro profissional DEFINITIVO e cujo prazo venceu em 10/03/2019;

Considerando que a interessada encaminhou a documentação solicitada através de e-mail datado de 13/03/2019;

**DELIBERA:**

Aceitar a documentação entregue fora do prazo e proceder a análise.



Com 9 votos favoráveis dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandes de Andrade.

São Paulo, 14 de março de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador

**FLÁVIO MARCONDES**  
Coordenador Adjunto

**DELCIMAR MARQUES TEODOZIO**  
Membro

**JOSÉ MARQUES CARRIÇO**  
Membro

**MIGUEL ANTONIO BUZZAR**  
Membro

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**  
Membro

**VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO**  
Membro

**VERA SANTANA LUZ**  
Membro

**VINICIUS HERNANDES DE ANDRADE**  
Membro

\_\_\_\_\_  
*Flávio Marcondes*

\_\_\_\_\_  
*Delcimar Marques Teodozio*

\_\_\_\_\_  
*José Marques Carriço*

\_\_\_\_\_  
*Miguel Antonio Buzzar*

\_\_\_\_\_  
*Nelson Gonçalves de Lima Junior*

\_\_\_\_\_  
*Vanessa Gayego Bello Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Vera Santana Luz*

\_\_\_\_\_  
*Vinicius Hernandes de Andrade*